



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI N° 6.963, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica, incluindo os Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância (CEMPIs), da rede municipal de Mogi Mirim, por ordem de colocação em cada unidade escolar.

Parágrafo único. A divulgação da lista de espera observará o princípio da transparência ativa, sendo realizada em meios oficiais de ampla publicidade, assegurado o acesso pela comunidade escolar e pelos Conselhos Municipais competentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação apresentará, em até 90 dias da promulgação da presente Lei, os critérios para elaboração da lista que trata o Art. 1º.

Parágrafo único. Os critérios para elaboração da lista de espera serão disponibilizados publicamente em meios oficiais de comunicação, bem como encaminhados aos Conselhos Municipais relacionados.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias competentes.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* poderá ser realizada pelo Executivo, a seu critério, por ato normativo próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 17 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025
Autoria: Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XFFJ17035UT1G3T3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XFFJ-1703-5UT1-G3T3

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 17/11/2025, às 08:47:28

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XFFJ-1703-5UT1-G3T3

CM - SECRETARIA

(O) Sei nº 6.963
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 19/11/2025
MOGI MIRIM 19/11/2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo